



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

CONTRATO Nº46/2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 019/2024.

PROCESSO Nº 55/2024.

LICITAÇÃO Nº 19/2024.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÓLEO, sita na Rua Ângelo Vidotto, nº95, em Óleo-SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 44.437.820/0001-10, representada neste ato pelo seu Prefeito, Sr. JORDÃO ANTÔNIO VIDOTTO, brasileiro, residente no Município de Óleo, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE e de outro lado Ednelson de Oliveira dos Santos, Rua Francisco Luiz Pereira nº 199, Centro-Óleo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 52.409.287/0001-01, representada neste ato pelo Sr. Ednelson dos Santos, residente e domiciliado no município de Óleo/SP, à Rua Francisco Luiz Pereira nº 199, RG. 47615641 e CPF/MF.414643678-84, doravante denominada CONTRATADA, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a execução da obra descrita na cláusula primeira do contrato, já homologado e adjudicado pelo Sr. Prefeito, nas conformidades das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO PRAZO PARA INÍCIO, EXECUÇÃO DA OBRA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

1. Contratação de empresa especializada para execução, por empreitada global, da construção da ala de contenção da ponte sobre o Rio Pardo, sito à Rodovia OLE-153, divisa entre os municípios de Óleo e Águas de Santa Bárbara, conforme memorial descritivo, memorial de cálculo, cronograma físico-financeiro e projetos elaborados pelo Departamento de Engenharia.

1.2. A CONTRATADA se obriga a realizar os serviços, pelo regime de empreitada global, com fornecimento de mão-de-obra, materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários, de acordo com memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais normas de execução, relacionados no processo, **de acordo com os anexos do Edital disciplinador da licitação.**

1.3. O prazo para execução da obra, respeitando-se o Cronograma Físico-Financeiro, são os seguintes:



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

a) para o início: 05 (cinco) dias, após a emissão da OIS (Ordem de Início de Serviço);

b) para conclusão: 30 (trinta) dias após o início dos serviços.

c) A Prefeitura rejeitará no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

1.4. Prazo de vigência do contrato: 120 (cento e vinte) dias, após emissão da OIS, podendo ser prorrogado em havendo interesse entre as partes.

1.5. Caução:

1.5.1. Para garantia da execução dos serviços descritos na cláusula 1ª, a **CONTRATADA** prestará caução no valor de R\$ 1.634,00 (Mil Seiscentos e Trinta e Quatro Reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º do Artigo 96 da Lei nº. 14.133/2021.

1.5.2. O valor da caução será devolvido à **CONTRATADA** somente após o cumprimento integral das obrigações por esta assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 32.681,18 (Trinta e Dois Mil Seiscentos e Oitenta e um Reais e Dezoito Centavos), para a prestação dos serviços previstos na cláusula 1ª (primeira).

2.1.1. No valor acima, já estão inclusos todos os custos diretos, indiretos e benefícios, necessários à perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. Havendo divergência quanto a qualidade ou quantidade dos serviços na execução, o pagamento somente será liberado após ter sido solucionada a pendência.

2.3. O pagamento será efetuado de acordo com as etapas constantes no cronograma físico financeiro, em até 30 (trinta) dias, após a completa execução de cada etapa da obra, bem como pela emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

2.4. Os preços não sofrerão qualquer reajuste, salvo os casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

2.4.1. O presente contrato poderá ser alterado em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu total, conforme artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, devendo a Contratante informar a Contratada sobre a possível alteração, no prazo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RESPONSÁVEL DESIGNADO

3.1. Representando a **CONTRATADA**, o responsável técnico pela realização dos serviços será o Senhor Ednelson dos Santos

3.1.1. no caso de substituição do responsável designado, esta deverá ser imediatamente comunicada por escrito à Prefeitura, para ciência ao fato e continuidade



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

aos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGA-SE A CONTRATADA A:

- 4.1. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficientemente.
- 4.2. Executar os serviços contratados em conformidade com o objeto deste instrumento, segundo as melhores técnicas de engenharia e em estrita observância às diretrizes gerais da Prefeitura.
- 4.3. Apresentar solução aos problemas que possam surgir durante a execução dos serviços.
- 4.4. Obedecer às normas disciplinares e administrativas da Prefeitura, quando em trânsito pelas suas dependências, retirando e/ou substituindo quaisquer dos elementos de sua equipe no prazo de 48 horas, sempre que a Prefeitura, a seu exclusivo critério, assim solicitar.
- 4.5. Obedecer às normas técnicas oficiais e as indicadas pela Prefeitura para execução dos serviços.
- 4.6. Prover os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços contratados.
- 4.7. Cumprir os prazos ajustados para execução dos serviços, relativo ao objeto deste contrato.
- 4.8. Comunicar à Prefeitura, em tempo hábil eventual, obstáculos ao ritmo e qualidade dos trabalhos em execução propondo soluções, se for o caso.
- 4.9. Não divulgar e nem fornecer a terceiros, dados e informações referentes aos serviços realizados, a menos que expressamente autorizada pela Prefeitura.
- 4.10. Responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor, inclusive providenciando, junto ao CREA, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.
- 4.11. Realizar integralmente os serviços, refazer ou corrigir, às suas expensas, os serviços executados com erros ou imperfeições técnicas.
- 4.12. Manter durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI da lei nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.
- 4.12. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e suspensões que se fizerem necessários, conforme art. 125 da lei 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

4.13. Cumprir as exigências da fiscalização realizada pela prefeitura durante a execução do objeto.

4.14. Manter seus funcionários devidamente equipados com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's.

4.15. Responsabilizar-se por todas as despesas (instalações, transportes, vigilância, seguro, combustível, alojamento, refeições e outros.) inerentes à execução do objeto.

4.16. Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE, por escrito quando for solicitada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

5.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 162 da Lei Federal nº. 14.133/2021 sujeitará o contratado à multa de mora calculada na proporção de 0,2% (dois décimos por cento) para cada dia de atraso, aplicado sobre o valor da obrigação não cumprida, além da pena de suspensão temporária em participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Óleo, pelo período de 03 (três) anos, nos termos do §4º do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021. O atraso eventual, quando justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela contratada e aceito pela Prefeitura.

5.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar às seguintes sanções:

5.2.1. Advertência;

5.2.2. Multa Compensatória de:

5.2.2.1. Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, inexecução parcial do objeto ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

5.2.2.2. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução Total.

5.3. O valor da multa prevista no item 5.1 serão automaticamente descontadas do pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento presente, anterior ou futuro.

5.3.1. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Prefeitura Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLAUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com a execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, a saber:

Unidade Orçamentária: 02.05.00–Serviços Públicos Municipais

Funcional Programática: 15.452.011-1.089 – Obras e instalações.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

Ficha 308 - 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

R\$ R\$ 32.681,18 (Trinta e Dois Mil Seiscentos e Oitenta e um Reais e Dezoito Centavos)

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Cabe ao Departamento de Engenharia, através do Senhor Engº. Diony Valentim dos Santos, CREA-SP nº. 5070220616, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos; ou subordinados.

7.1.1. A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Prefeitura.

7.1.2. A existência e a atuação da fiscalização da Prefeitura em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A presente contratação poderá ser rescindida pelos motivos elencados no artigo 137 combinado com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, que a rege, com as consequências contratuais nela previstas (art.139).

8.2. O Contrato será também, rescindido de pleno direito, se a **CONTRATADA**, por problema de qualidade na execução, infringir os preceitos de normas e recomendações da **CONTRATANTE**.

8.3. Ocorrendo a rescisão por culpa da **CONTRATADA**, todos os créditos da **CONTRATANTE**, devidamente apurados, serão cobrados judicialmente, acrescidos dos juros de mora e demais cominações legais, contados a partir da aplicação das penalidades.

8.4. Em caso de rescisão, fica assegurado à **CONTRATANTE** o recebimento dos produtos intermediários ou finais e, à **CONTRATADA**, o pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, com as reservas das obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

10.1. A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do transporte, combustível e mão de obra necessários à boa e perfeita manutenção dos serviços. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

10.1.1. Os danos e prejuízos serão ressarcidos a Prefeitura no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa.

10.1.2. A Prefeitura não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

10.1.3. A Prefeitura não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, propostos ou subordinados.

10.1.4. A **CONTRATADA** manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

11.1. Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos; e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Piraju, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste contrato, e por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo

Prefeitura Municipal de ÓLEO/SP, 12 de agosto de 2.024.

JORDÃO ANTÔNIO VIDOTTO

Prefeito

Contratada

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICÍPIO DE ÓLEO**

CONTRATADA: Ednelson de Oliveira dos Santos

CONTRATO Nº. 046/2.024.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução, por empreitada global, da construção da ala de contenção da ponte sobre o Rio Pardo, sito à Rodovia OLE-153, divisa entre os municípios de Óleo e Águas de Santa Bárbara, conforme memorial descritivo, memorial de cálculo, cronograma físico-financeiro e projetos elaborados pelo Departamento de Engenharia.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – cadtcesp", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Óleo/SP, 12 de agosto de 2.024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **Jordão Antônio Vidotto**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 960.433.508-15

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **Jordão Antônio Vidotto**

Cargo: Prefeito Municipal

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **Jordão Antônio Vidotto** _____

Cargo: Prefeito Municipal _____

CPF: 960.433.508-15

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Ednelson dos Santos** _____

Cargo: Representante

CPF: 414.643.678-84



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Diony Valentim dos Santos_____

Cargo: Chefe de Engenharia

Assinatura: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Óleo/SP

CNPJ Nº: 46.223.764/0001-47

CONTRATADA: 52.409.287 Ednelson de Oliveira dos Santos

CNPJ Nº:52.409.287/0001-01

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 46/2024

DATA DA ASSINATURA: 12/08/2024

VIGÊNCIA:12/08/2024 a 12/12/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução, por empreitada global, da construção da ala de contenção da ponte sobre o Rio Pardo, sito à Rodovia OLE-153, divisa entre os municípios de Óleo e Águas de Santa Bárbara, conforme memorial descritivo, memorial de cálculo, cronograma físico-financeiro e projetos elaborados pelo Departamento de Engenharia.

VALOR (R\$): R\$ 32.681,18 (Trinta e Dois Mil Seiscentos e Oitenta e um Reais e Dezoito Centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) Comprovação no plano plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) As plantas e projetos de engenharia e arquitetura.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

f) Local e data:

Óleo/SP, 12 de agosto de 2024.

Jordão Antônio Vidotto

Prefeito Municipal